



Conselho Regional de Administração de Goiás

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160

Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRAGO Nº 002, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Altera a Resolução Normativa CRAGO nº 007, de 28 de julho de 2025, que regulamenta o pagamento do benefício de auxílio-saúde e odontológico aos empregados efetivos e comissionados do Conselho Regional de Administração de Goiás

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Conselho Regional de Administração de Goiás;

CONSIDERANDO a decisão favorável da Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CRAGO, proferida em sua 14ª Sessão Plenária, realizada em 31 de julho de 2026; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização da Resolução Normativa CRAGO nº 007, de 28 de julho de 2025.

RESOLVE

Art. 1º A Resolução Normativa CRAGO nº 007, de 28 de julho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O benefício de auxílio-saúde e odontológico será concedido aos empregados efetivos e comissionados do Conselho Regional de Administração de Goiás - CRAGO, no valor mensal de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mediante solicitação formal do interessado e comprovação das despesas, na forma prevista nesta Resolução.” (NR)

“Art. 6º A comprovação das despesas deverá ser realizada mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da realização da despesa, mediante abertura de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instruído com, pelo menos, um dos seguintes documentos emitidos em nome do empregado:

I – boleto e respectivo comprovante de pagamento;

II – declaração emitida pela operadora do plano de saúde ou odontológico, contendo o valor mensal e a comprovação de quitação; ou

III – nota fiscal ou recibo referente a consultas, exames ou procedimentos médicos, odontológicos ou terapêuticos.

Parágrafo único. Os documentos apresentados deverão conter:

I – a data da prestação do serviço ou do pagamento;

II – o CPF ou o CNPJ do prestador do serviço; e

III – a assinatura e a identificação do responsável pela emissão do recibo ou da declaração, quando aplicável.” (NR)

“Art. 6º-A. O CRAGO poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, realizar auditorias e promover diligências destinadas à confirmação da autenticidade, da regularidade e do enquadramento das despesas nas hipóteses previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. A solicitação de documentos complementares, a realização de auditorias e as diligências observarão o caráter restrito das informações relacionadas à saúde do empregado, bem como a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.” (NR)

“Art. 6º-B. O benefício ficará suspenso durante o período em que o empregado estiver em gozo de licença não remunerada, não sendo devido o reembolso de despesas referentes ao período do afastamento.

Parágrafo único. O direito ao benefício será restabelecido quanto às despesas realizadas a partir da data do retorno do empregado ao efetivo exercício, observados os demais requisitos previstos nesta Resolução.” (NR)

“Art. 8º O reembolso será efetuado na folha de pagamento do mês subsequente ao da realização da despesa, desde que os documentos comprobatórios sejam apresentados no prazo e nas condições estabelecidos no art. 6º desta Resolução.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 8º da Resolução Normativa CRAGO nº 007, de 28 de julho de 2025.

Art. 3º O Anexo 01 da Resolução Normativa CRAGO nº 007, de 28 de julho de 2025, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos financeiros em relação às despesas realizadas a partir de 1º de agosto de 2026.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia, aos 04 dias do mês de agosto de 2026.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRAGO 192



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Administrador(a)**, em 07/08/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4268143** e o código CRC **A8B57861**.

ANEXO À RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE E ODONTOLÓGICO

Dados do Empregado:

Nome completo: _____ Cargo/Função: _____
CPF: _____ Telefone: () _____ E-mail
institucional: _____.

Requeiro minha adesão ao benefício de auxílio-saúde e odontológico, no valor mensal de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mediante comprovação das despesas e observância dos requisitos estabelecidos na regulamentação vigente.

Declaro estar ciente:

I – da natureza indenizatória, pessoal e intransferível do benefício;

II – da necessidade de comprovação mensal das despesas, nos prazos e condições estabelecidos na regulamentação;

III – da possibilidade de solicitação de documentos complementares, realização de diligências e auditorias pelo CRAGO; e

IV – da suspensão do benefício durante eventual período de licença não remunerada.

Data: ____/____/____

Assinatura do Empregado: _____

Data do Recebimento: ____/____/____

Recebimento pela Gestão de Pessoas/RH ou Superintendência